



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

EDITAL

PROCESSO N°. 02/2026

DISPENSA N°. 02/2026

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, inscrito no CNPJ 02.576.931/0001-68, com sede na rua Bom Jardim, nº. 272, Centro, CEP 39.535-000- Vargem Grande do Rio Pardo- MG por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 10/02/2026, ÀS 09:00HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: <https://vargemgrandedoripardo.mg.gov.br/licitacoes>

SOLICITAÇÃO DO EDITAL: <https://vargemgrandedoripardo.mg.gov.br/licitacoes>
camara@camaravargemgrandedoripardo.mg.gov.br

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS-GED, PARA O INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, para exercício de 2026.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ **3.533,33 (TRES MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados NO LINK: <https://vargemgrandedorio-pardo.mg.gov.br/licitacoes> e apresentação dos documentos de habilitação por e-mail quando camara@camaravargemgrandedoriodopardo.mg.gov.br solicitado.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **10/02/2026 às 09:00 H.**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

4.2.2.2 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

4.2.2.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21;

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} +}{\text{Realizável a Longo Prazo}} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo} \\ &\quad \text{Não Circulante} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não}} \\ &\quad \text{Circulante} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{e}} \end{aligned}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

Passivo

Circulant

e

- a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transscrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).
- c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos
4.2.2.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
4.2.2.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º);

4.3. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 - Prova de inscrição junto ao Cadastro da Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação do Cartão de Inscrição Estadual;

4.3.3 - Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3.4- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.5- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

4.3.6- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

4.4 – DAS DECLARAÇÕES

4.4.1 Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta.

4.4.2 Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento Fiscal (**se houver**)

4.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, através de no mínimo 01 atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a boa execução dos serviços.

5. – DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 04 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº. 002/2026

DISPENSA Nº. 001/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS-GED, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 A presente licitação comprehende a contratação dos seguintes serviços:

SEQ.	UNID.	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO
1	Mês	12	Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública para Câmara, para o Processo digital e Gestão eletrônico de Documentos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado para Gestão Pública Municipal, em plataforma online, contendo os módulos de **Processo Digital** e **Gestão Eletrônica de Documentos (GED)**, é necessária para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo. O sistema permitirá padronizar e digitalizar os fluxos internos, garantindo maior controle, organização e segurança dos processos administrativos e documentos oficiais.

A solução oferece protocolo eletrônico, tramitação digital, armazenamento adequado, pesquisa rápida e histórico de documentos, reduzindo falhas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

extravios, custos e o uso de papel. Além disso, a plataforma online assegura acesso remoto, atualizações automáticas e suporte técnico contínuo, promovendo maior eficiência, transparência e agilidade na gestão pública.

O sistema requisitado opera 100% via web, sem instalação de arquivos executáveis nas estações de trabalho, utilizando exclusivamente protocolo HTTPS, garantindo maior segurança, padronização e facilidade de acesso. Além disso, exige-se backup diário, banco de dados relacional padrão SQL e desenvolvimento integrado em linguagem única com framework open source, assegurando estabilidade, eficiência e atualização contínua.

A solução deverá ser fornecida no modelo SaaS, com infraestrutura IaaS totalmente gerenciada pela contratada, dispensando investimentos da Câmara em servidores, licenças, equipamentos ou manutenção especializada. Esse modelo reduz custos, possibilita escalabilidade sob demanda e garante acesso a recursos tecnológicos atualizados, com alta disponibilidade.

Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de modernização administrativa, cumprimento das normas legais, eficiência operacional, segurança da informação e economia de recursos, garantindo à Câmara Municipal uma solução tecnológica integrada, estável e adequada às suas demandas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2 Início da execução do objeto: 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

ITEM 01: LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA PARA CÂMARA, PARA O PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- 1 Processo digital;
- 2 Gestão eletrônico de Documentos

4.1.1 DO SOFTWARE

4.1.1.1 O sistema a ser fornecido não possuirá nenhum arquivo executável nas estações de trabalho, sendo vedado o uso de arquivos executáveis para acessar o sistema, ou parte do mesmo. O sistema disponibilizará acesso através da plataforma web em 100% das rotinas definidas por esse instrumento, através de navegadores de acesso à Internet. O sistema não poderá conter arquivos denominados “clientes” em suas estações de acesso. O único protocolo de comunicação a ser aceito será o “HTTP” com certificação de segurança SSL comumente denominado “HTTPS”.

4.1.1.2 O sistema deverá ter sua rotina de backup de sua base de dados diariamente e disponibilizar para entidade, mediante solicitação. O backup deverá ser feito através de rotinas automatizadas ou pelo administrador das bases de dados, e, juntamente com o arquivo do backup a estrutura e relacionamento entre as entidades.

4.1.1.3 O sistema terá de utilizar um banco de dados (RDBMS - Relational database management system), padrão SQL (Structured Programming Language), que deverá armazenar todas as informações do sistema em quaisquer dos seus módulos.

4.1.1.4 O sistema deverá ser desenvolvido em uma mesma linguagem de programação, em banco de dados único, integrados e com um framework (open source – de código aberto)¹ visando aumentar a velocidade e facilidade no desenvolvimento e atualização de aplicativos web com arquitetura SaaS (Software as a Service). O framework de código aberto, dever gerar um código reutilizável, e possuir as seguintes características: 1 - Um framework deve ser reutilizável; 2-Deve ser extensível. O framework contém funcionalidade abstrata (sem implementação) que deve ser completada; 3-Deve ser de uso seguro; 4-



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

Deve ser eficiente; 5-Deve ser completo. Para endereçar o domínio do problema pretendido.

4.1.1.5 O software poderá ser executado em um servidor de aplicativos em um Data Center de responsabilidade da contratada (ou seja, contratado e gerenciado por ela), sem a necessidade de instalar o sistema nos computadores da Câmara, e facilitando a rápida disseminação de novas versões do sistema e correções de erros.

4.1.1.6 Portanto, os softwares que compõem o sistema, objeto desta Licitação, será fornecido no modelo de “SaaS – Software as a Service”, assim como os recursos necessários para o seu perfeito funcionamento também como serviços (IaaS – Infraestrutura como serviço). Com isso, a Câmara não terá necessariamente que se preocupar com a aquisição de nenhum equipamento, software básico ou de banco de dados para a solução, objeto desta Licitação, e nem com a contratação em separado dos serviços técnicos especializados para manter essa infraestrutura, pois tudo estará introduzido no preço do fornecimento do sistema.

4.1.1.7 Podemos através desse modelo de fornecimento do software identificar vários benefícios como:

4.1.1.8.1 redução do custo na aquisição e composição de toda infraestrutura de hardware e software;

4.1.1.8.2 a infraestrutura pode ser composta sob demanda;

4.1.1.8.3 facilidade para adição e troca de recursos computacionais, permitindo escalar tanto em nível de recursos de hardware quanto software.

4.1.1.8.4 facilidade de acesso aos usuários destes serviços. Neste sentido, os usuários dos serviços não precisam conhecer aspectos de localização física e de entrega dos resultados destes serviços.

4.1.1.8.5 baixo custo unitário de fornecimento de todos os recursos utilizados em comparação com a aquisição de toda a infraestrutura de hardware, redundância e licenças. Os componentes básicos como armazenamento, CPUs e largura de banda de uma rede são uma “mercadoria” fornecida através de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

provedores especializados com um baixo custo unitário. Com tudo isso, o usuário terá acesso aos melhores recursos de infraestrutura disponíveis no mercado, e sempre atualizados.

4.1.1.8 A Câmara não precisará se preocupar com escalabilidade, pois a capacidade de armazenamento fornecido pode ser ampliada facilmente para atender demandas demais processamento e armazenamento a custos muito acessíveis.

4.1.1.9 A Câmara não irá precisar fazer investimentos iniciais em infraestrutura para armazenamento de dados, visto que os recursos físicos para o funcionamento do sistema serão responsabilidade do fornecedor. Há com isso uma garantia de evolução tecnológica dos equipamentos necessários evitando investimentos futuros e solução de continuidade. Haverá uma redução de paradas (downtime) em equipamentos, já que a infraestrutura fornecida deverá atender ao requisito de alta disponibilidade. É de responsabilidade da Câmara fornecer equipamentos (notebook ou desktops) para que os servidores possam realizar suas atividades.

4.1.1.10 A gestão dessa infraestrutura será de responsabilidade do fornecedor, não exigindo mais da Câmara o investimento em equipamentos de servidores de banco de dados, e no seu contínuo melhoramento ou escalabilidade horizontal. Com isso o custo operacional se tornará um valor fixo, podendo haver apenas pequenas oscilações em momentos de maior utilização. A recomendação para qualquer serviço online é que tenha uma conexão estável de internet, sem perca de pacotes e nem oscilação, uma vez que o sistema funcionará 100% online.

4.1.1.11 Conclui-se, então, que a aplicação do conceito de gestão fiscal responsável e transparente converge para um sistema compatível com o padrão tecnológico e conceitual emanado da lei, com todas as suas exigências legais e normativas acima mencionadas, sendo assim necessariamente, integrado, único e disponível na Internet, e capaz de realizar a consolidação automática dos dados no nível municipal. Neste sentido e buscando atender plenamente essas



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

exigências foram incluídas no Termo de Referência os requisitos funcionais e não funcionais do sistema objeto desta licitação.

4.1.2SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DISPONIBILIDADE

4.1.2.1 A solução deverá contar com a instalação simultânea em Data Center com padrão TIER 3 ou 4, com disponibilidade superior a 99,00%, que forneçam um ambiente seguro, controlado, com redundâncias de equipamentos N + 1 ou 2N +1), respeitando ainda as normas e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana, para disponibilidade dos serviços web e do link.

4.1.2.2 O Sistema terá de possuir gerência de privilégios por função e tipo de usuários, definidos por perfis para restringir o acesso das funcionalidades através do uso de senhas criptografadas.

4.1.2.3 A CONTRATADA se obriga fornecer sempre que for solicitado, à CONTRATANTE, backup do banco de dados em meio magnético ou através de links criados por armazenamentos em nuvem, contendo o conteúdo dos dados de toda sua execução orçamentária e financeira.

4.1.2.4 As informações constantes do banco de dados serão de propriedade exclusiva da Câmara, não podendo ser, em nenhuma hipótese, utilizadas para outro fim que não os de interesse da contratante, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

4.1.2.5 Possuir total integração entre as funções da solução, não sendo considerado como integração processos de importação e exportação de dados. A referida integração deve garantir que uma única transação executada pelo usuário desencadeie todas as ações a ela pertinentes, tornando os processos da solução totalmente integrados entre si;

4.1.2.6 O sistema não deverá ter limite de quantidade de usuários concorrentes e nominais.

4.1.2.7 A solução deve suportar um número ilimitado de usuários cadastrados, ser multiexercício, multiusuário e multiempresa ou multiunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

4.1.2.8 Não obstante, imperioso mencionar que existem no mercado algumas soluções de software para a Administração Pública que aparentemente funcionam como um sistema web, no entanto apenas fazem uma emulação (imitação) que permite operar por meio de navegadores, através da internet, um sistema desenvolvido originalmente para funcionar em desktop.

4.1.2.9 Essa tentativa de simular um sistema 100% web não chega a se concretizar com eficácia, tendo em vista que existem diferenças significativas entre o sistema emulado e aquele nativo web.

4.1.2.10 O sistema web nativo utiliza todos os protocolos de segurança e transmissão de dados da arquitetura web, podendo garantir ao usuário privacidade, segurança nas informações e maior desempenho no uso da aplicação. Para funcionamento, um sistema desenvolvido em linguagem e arquitetura nativas da web, necessita simplesmente de um serviço compilador da linguagem em que a aplicação foi desenvolvida conhecido como "Servidor Web".

4.1.2.11 Portanto um simples servidor, seja ele Linux ou Windows, é capaz de disponibilizar a aplicação na internet.

4.1.2.12 Já um sistema web emulado, além de ser originalmente desenvolvido em linguagens ultrapassadas, não utiliza os protocolos web para seu funcionamento. Este, sim, é feito a partir de um acesso remoto apenas intermediado por um navegador de internet procedimento que expõe em demasia o servidor que está fornecendo o acesso remoto, deixando os arquivos e recursos básicos vulneráveis a ataques, e, principalmente sequestro de dados. Ou seja, na prática o sistema é um “desktop”, que sofre adaptações relativamente grosseiras para funcionar sob um navegador, emulando (imitando) um sistema web.

4.1.2.13 Ademais, seria necessário a implementação de camadas de software que farão a comunicação entre o sistema operacional desktop e o navegador de internet. Uma dessas camadas é um software que funciona em um servidor web nativo, geralmente Linux, e um servidor de aplicação, geralmente Windows. Para



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

a disponibilização de uma simples aplicação na web, são necessários recursos avançados de hardware e diversos softwares para que o desempenho seja o mínimo aceitável. Além de apresentar várias restrições a diversas funcionalidades necessárias, a instabilidade também é um fator de grande impacto. Isso faz com que os custos de gerenciamento e manutenção também sejam maiores.

4.1.2.14 Portanto, a manutenção de um sistema moderno é fundamental. E com o uso do sistema WEB nativamente integrado disponibilizado em nuvem será possível usufruir de serviços e tecnologias modernas com a necessária segurança, sem ter que realizar grandes investimentos em infraestrutura de hardware, software e pessoal.

4.1.3 Caracterização Comum Operacional dos Sistemas

4.1.3.1 A consistência dos dados digitados deve ser efetuada campo a campo, no momento em que são informados.

4.1.3.2 Assegurar a integração de dados no sistema, permitindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando os arquivos e tabelas entre suas partes: Telas, funções, sistemas.

4.1.3.3 Devem ser acessados com uma senha por usuário, sendo personalizados para cada tela em particular. Deve permitir que somente usuários autorizados possam executar tarefas especificando o nível de acesso para cada usuário.

4.1.3.4 Devem ter opção de personalização através de tela de parametrização, diferenciado por sistema e as opções estarem organizadas por assunto.

4.1.3.5 Deverão gerar arquivos de intercâmbio de dados para serem transmitidos automaticamente para os sistemas adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial quanto ao SICOM (todos os módulos) e ainda para a Secretaria do Tesouro Nacional e SICONFI.

4.1.3.6 Deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- 4.1.3.7 Deverão ser desenvolvidos em linguagem visual (interface gráfica) e ser totalmente integrado e compatível com qualquer Sistema Operacional, não sendo permitida emulação via terminal, exceto para ponto remoto da própria Câmara, fornecendo informações gerenciais em relatórios e gráficos.
- 4.1.3.8 Exibir mensagens de advertências ou mensagens de aviso de erro, informando ao usuário um determinado risco ao executar determinadas funções e/ou operações e solicitando confirmação.
- 4.1.3.9 Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos, através do próprio aplicativo.
- 4.1.3.10 O número de usuários que acessam simultaneamente o sistema deve ser ilimitado, com gerenciador de banco de dados único, assegurando total integridade dos dados.
- 4.1.3.11 Permitir a visualização dos relatórios na tela, assim como gravação opcional dos arquivos, com possibilidade de saídas para periféricos e seleção de impressora (gráfica ou matricial) local ou da rede.
- 4.1.3.12 Permitir que os relatórios, formulários, guias, certidões e, etc. possam ser impressos em impressoras de tecnologia gráfica e/ou matricial sem a necessidade de formulários pré-impressos, exceto a nota de empenho que deverá ter o layout adaptado ao impresso próprio.
- 4.1.3.13 Permitir que todas as operações efetuadas nos dados sejam logadas (deve-se registrar o histórico – “log”) para possibilitar auditorias futuras.
- 4.1.3.14 Possibilidade de bloquear a senha de um usuário pelo Administrador do sistema.
- 4.1.3.15 Possibilidade de inclusão de mais de um usuário administrador do sistema.
- 4.1.3.16 Possuir teste de consistência dos dados de entrada (validade de datas, CPF, CNPJ, campos numéricos, saldos, lançamentos em duplicidade e etc.) minimizando as possibilidades de erros cometidos pelos usuários.
- 4.1.3.17 Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário, além



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

de manter histórico dos acessos por usuário e função, registrando a data, hora e o nome do usuário.

4.1.3.18 Relatórios com a possibilidade de parametrização da impressão do cabeçalho personalizado da Administração com a identificação do ente e seu Brasão.

4.1.3.19 Será multiusuário, com controle de acesso e execução de atividades básicas integradas via cliente/servidor para multiusuários, sendo os módulos online, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.

4.1.3.20 Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC e/ou qualquer outro padrão de acesso a partir de outros utilitários, ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráfico e, etc.

4.1.3.21 Os sistemas via web deverão possuir interface gráfica compatível com pelo menos 2 navegadores de internet. Os relatórios devem ter opção de imprimir ou efetuar download. As sessões devem ter um tempo de inatividade apropriado para expirar (Para evitar que estranhos tenham acesso). Ter hierarquia de senhas, garantindo uma maior segurança aos dados.

4.1.4DA CONVERSÃO DE DADOS, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

4.1.4.1 A conversão de dados é o processo de transporte dos dados existentes nos arquivos onde estão armazenadas as informações atualmente utilizadas pela Câmara e a migração dessas para o novo Banco de Dados, no formato proposto pela CONTRATADA, as quais passarão a ser acessadas no novo sistema implantado. No Entanto, a Câmara não terá informações para migração, uma vez, que ela não possui essa ferramenta implantada.

4.1.4.2 A implantação corresponde ao processo de instalação, configuração, ativação e checagem de perfeito funcionamento do sistema, bem como a migração correta dos dados anteriores. Os sistemas serão considerados implantados após o processo de avaliação de seu pleno funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

conforme as especificações técnicas definidas no edital, feita pelos usuários e homologado pelo responsável, confirmado o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.1.4.3 Os usuários dos sistemas de diversos setores, deverão ser treinados e qualificados mediante ensino e orientação a serem ministrados durante a implantação, sendo realizados em módulos e turnos no horário de expediente da Câmara, cujas execuções deverão ser realizadas nas dependências dos órgãos municipais ou em localidades situadas em suas imediações, competindo à Câmara estabelecer as datas, disponibilizar espaço adequado e equipamentos necessários para a sua realização.

MÓDULO	QTDE HORAS
Processo Digital	06 Horas
Gestão eletrônica de documentos	04 Horas

4.1.5 METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS

4.1.5.1 O Treinamento será realizado em duas etapas:

4.1.5.2 Na primeira etapa, serão ministrados treinamentos, separados por módulos, em datas previamente agendadas entre as partes, sendo uma turma de treinandos para cada módulo, no tamanho e duração especificado no quadro abaixo. Nesta fase, o treinamento será realizado no formato de curso intensivo, onde serão disponibilizados manuais e será demonstrado a funcionalidade e as operações em relação a cada módulo, incluindo no treinamento a simulação de lançamentos.

4.1.5.3 Na segunda etapa, o treinamento será contínuo, onde deverá ser disponibilizado aos usuários um canal de atendimento remoto (telefone, WhatsApp ou qualquer outra ferramenta de comunicação), para que os mesmos (usuários) possam sanar suas dúvidas em relação aos lançamentos e operações nos módulos disponibilizados, em tempo real.

4.1.5.4 Na segunda etapa, inclui, também, visitas “in loco” ao ente e suas dependências para continuidade aos treinamentos quando necessárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

devendo esta visita ser acordada junto ao Setor Responsável pela Fiscalização do Contrato.

4.1.6 Dos prazos

MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO	
ITEM 01	30 dias

5 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE

5.1.1 Suporte REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse in-loco) de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

5.1.2 Suporte ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável.

5.1.3 Suporte POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.

5.1.4 Suporte POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas na operacionalização do sistema ou de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

5.1.5 Suporte IN-LOCO: sempre que uma ocorrência não puder ser resolvida por outras formas, de modo que requeira o acompanhamento in-loco, a contratada, desde que solicitado pela contratante, deverá realizar o suporte nas dependências da contratante, em vista de eventuais alterações legislativas, tecnológicas e possíveis eventos que exigem a presença dos seus representantes, dentre outros.

5.1.6 O suporte in loco, não acarreta nenhum pagamento acerca de deslocamento, hora técnica ou qualquer outra categoria de despesa, devendo tal serviço ter valor incluso na proposta comercial (ou de preços).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

5.1.7 Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.2 DAS MANUTENÇÕES: CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA

5.2.1 A manutenção corretiva ocorrerá durante toda a vigência do contrato, a adaptativa e evolutiva ocorrerá a medida do necessário e sendo definidas, respectivamente, como: correção dos erros e defeitos de funcionamento dos Sistemas; adequação do Sistema para atender às mudanças inerentes à legislação; e garantia de atualização dos mesmos, mediante aperfeiçoamento das funções em operação ou adequação às novas tecnologias.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS

DOS MÓDULOS:

ITEM 01 - Licença de uso de sistema integrado para Gestão Pública para Câmara, para o processo digital e Gestão eletrônico de Documentos:

6.1	Processo Digital
6.1.1	Permitir o cadastro de departamentos com no mínimo identificação por código, sigla e descrição.
6.1.2	Permitir vincular usuários aos departamentos, possibilitando que um usuário seja vinculado a mais de um departamento.
6.1.3	Possibilitar atribuir departamento Permissões para cada Usuário de cada setor
6.1.4	Permitir remover usuários vinculados aos departamentos.
6.1.5	Permitir a tramitação de processos e documentos entre usuários e usuários, entre departamentos e departamentos e entre usuários e departamentos.
6.1.6	Dispor de recurso que possibilite a visualização separada dos processos e documentos relacionados ao usuário e aos departamentos em que esse estiver vinculado.
6.1.7	Permitir a visualização rápida e simples da quantidade de processos e documentos por usuário ou departamento, além de separação por tipo de documento ou processo.
6.1.8	Possibilitar a parametrização de processos através de workflow com andamento automático de acordo com o fluxo de trabalho cadastrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

	Permitindo ações subsequentes e paralelas.
6.1.9	Permitir visualizar o fluxo de trabalho parametrizado.
6.1.10	Ser integrado ao sistema de gestão, de forma que processos sejam iniciados automaticamente conforme parametrização.
6.1.11	Permitir o trâmite automático de processos vinculados ao sistema de gestão, conforme o fluxo de trabalho parametrizado.
6.1.12	Através de integração com os módulos do sistema de gestão, gerar os documentos nativo-digitais e disparar automaticamente para assinatura.
6.1.13	Permitir anexar documentos digitalizados aos processos e documentos.
6.1.14	Bloquear a realização de procedimentos nos módulos do sistema de gestão, que estão vinculados à um processo, sem que seja dado o respectivo tratamento parametrizado no workflow.
6.1.15	Permitir a criação de modelos de documentos com textos padrões.
6.1.16	Permitir a importação de modelos de documentos pré-cadastrados para a criação de um novo documento.
6.1.17	Possibilitar a vinculação de modelos de documentos apenas a um departamento específico.
6.1.18	Permitir a criação, tramitação e armazenamento de documentos de comunicação interna como ofício, memorando, comunicados e solicitações.
6.1.19	Possibilitar que o usuário crie um documento e solicite assinatura de outro usuário.
6.1.20	Permitir anexar arquivos digitalizados aos documentos criados.
6.1.21	Possibilitar a tramitação dos documentos com origem do usuário ou departamento(s) em que estiver vinculado.
6.1.22	Gerar e controlar automaticamente os números sequenciais de identificação de documentos de comunicação.
6.1.23	Possibilitar o gerenciamento de certificados digitais instituídos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
6.1.24	Possibilitar a criação de certificados digitais avançados para os usuários, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 que dispõe entre outros sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.
6.1.25	Permitir a assinatura digital qualificada de documentos através dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

	Certificados Digitais Padrão ICP-Brasil importados para o sistema.
6.1.26	Permitir a assinatura digital avançada de documentos através dos Certificados Digitais Avançados criados pelo usuário dentro do sistema.
6.1.27	Permitir a parametrização de assinaturas padrões para documentos.
6.1.28	Possibilitar que os documentos com parametrização de assinatura padrão sejam automaticamente encaminhados ao respectivo responsável para a realização da assinatura.
6.1.29	Permitir que os usuários relacionados possam visualizar os processos criados contendo no mínimo os dados principais do processo, documentos anexos e histórico de alterações no processo.
6.1.30	Permitir o trâmite de processos e documentos em ambiente digital, dispensando o uso de papel.
6.1.31	Permitir gerenciar os processos por número individual impossibilitando o registro de dois processos com o mesmo número para o mesmo ano.
6.1.32	Possuir design responsivo, permitindo a utilização do módulo através de diversos aparelhos como: computadores, tablets e smartphones.
6.1.33	Permitir a assinatura em lote de documentos.
6.1.34	Permitir consulta pública da autenticidade dos documentos assinados.
6.2	Gestão Eletrônica de Documentos
6.2.1	Permitir o armazenamento em nuvem de documentos nativo-digitais e documentos digitalizados.
6.2.2	Permitir anexar documentos nos diversos formatos, como: PDF, PNG, DOCX, JPEG, JPG.
6.2.3	Possuir design responsivo, permitindo a utilização do módulo através de diversos aparelhos, como: computadores, tablets e smartphones.
6.2.4	Possuir integração com os módulos Processo Digital e Portal de Serviços, armazenamento automaticamente os documentos criados e digitalizados, bem como os processos digitais criados.
6.2.5	Possuir integração com os módulos do sistema de gestão, permitindo anexar documentos através das telas desses módulos.
6.2.6	Possuir recurso de lixeira para concentrar os documentos excluídos, permitindo a sua restauração.
6.2.7	Possibilitar a assinatura eletrônica avançada em conformidade com a Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

	14.063/2020.
6.2.8	Possibilitar a assinatura em lote de documentos.
6.2.9	Permitir realizar download dos documentos,
6.2.10	Possuir ferramentas de organização e buscas dos documentos conforme as necessidades da entidade.

7 DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 A estimativa de preço de mercado far-se-á pela pesquisa realizada com o mercado fornecedor, e acostado aos autos do processo.

7.2 A dotação orçamentária conforme QDD 2026 será sob a seguinte rubrica ou que vier no exercício seguinte:

01.02.01.01.122.0002.2002 Manutenção Atividades Secretaria da Câmara
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0010 103.000,00 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0010
33904000 Serv Tecnologia da Informação e Com 0011

8 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 O objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de execução indireta, conforme a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de início de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

8.2 O CONTRATO a ser firmado entre a Administração e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.

8.3 O CONTRATO firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

8.4 Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto solicitado.

8.5 Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 A Administração se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21.

8.7 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos do art. supracitado, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

8.8 A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

a) Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

b) Prestar os esclarecimentos solicitados.

c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- d) Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- f) Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- g) Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- h) Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- i) Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.
- k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara/MG, com respeito à execução deste CONTRATO.
- l) A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

10.1 Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

10.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

10.5 Dispor máquinas e equipamentos (computadores) capazes de viabilizar a executabilidade do sistema.

10.6 Arcar com as despesas de alimentação, combustível e hospedagem dos profissionais da empresa quando do serviço der na sede do CONTRATANTE.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão do CONTRATO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO conforme discriminado neste Termo de referência.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ou a quem está determinar, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2 A Câmara de Vargem Grande do Rio Pardo/MG reserva-se o direito de não receber nenhuma PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, da Lei 14.133/21.

12.3 A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

12.4 O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.

12.5 O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos SERVIÇOS.

12.6 A Administração notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o CONTRATO, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

13.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do CONTRATO será até **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

15 DO REAJUSTE

15.1 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

15.2 Decorrido o prazo acima estipulado, será reajustado através de termo de apostilamento ou de aditivo, corrigidos monetariamente pelo **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

15.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

16 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando a licitante der causa a inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4 A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

16.5 A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

PROCESSO Nº. 002/2026

DISPENSA Nº. 001/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/ CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS-GED, PARA O INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUTDE	VALOR MENSAL	TOTAL
LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO	MÊS	12		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

PROCESSO Nº. 002/2026

DISPENSA Nº. 001/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____ -

....., QUE ENTRE SI FA-
ZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
GRANDE DO RIO PARDO E A EM-
PRESA_____, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SE-
GUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, Inscrito no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº. _____, Centro, CEP _____ - XXX - MG, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, portador do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____, _____, Centro.

1.3 – DO CONTRATADO:

1.5 – DOS FUNDAMENTOS:

1.6 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 002/2026, Dispensa nº. 002/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS-GED, PARA O INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.2 O prazo de vigência do contrato data de sua assinatura até _____, prorrogáveis a critério da Câmara, mediante termo aditivo, conforme previsto em lei.

3.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

3.5 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 12 (doze) meses.

3.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente.

3.8 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.9 – O valor total do presente contrato é de já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara, conforme valores detalhados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUTDE	VALOR MENSAL	TOTAL
LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO OS MODULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA O INTERESSE CÂMARA MUNICIPAL.	MÊS	12		

3.10 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

3.11 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.12 – Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.13 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados.
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Câmara.
- d) Informar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Câmara e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- f) Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- g) Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da Câmara responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- h) Atender prontamente às reclamações da Câmara, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.
- j) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara, com respeito à execução deste CONTRATO.
- k) A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha
01.02.01.01.122.0002.2002 Manutenção Atividades Secretaria da Câmara
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0010 103.000,00 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0010
33904000 Serv Tecnologia da Informação e Com 0011

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Servidor(a) _____ e o Agente de contratação _____ ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara, no prazo de 03 (**três**) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, com o setor de tributos da entidade.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa.

8.2. Advertência;

8.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o

b) valores da prestação de serviços não realizada na etapa.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do CONTRATO.

8.7. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a dois anos.

8.8. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

1) _____

CPF/RG: _____

2) _____

CPF/RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 001/2026

A empresa , inscrita no CNPJ nº....., sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador(a) do RG, inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado(a) na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../..., de de 2026.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Dispensa de Licitação nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 001/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador(a) do RG, inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado(a) na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../..., de de 2026.

(Assinatura)

XXXXXXXXXXXXXX

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO – CEP – 39.535-000 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 001/2025 para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PROCESSO DIGITAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS-GED, PARA O INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL.**”. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem/apresentarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Aviso de Dispensa de Licitação, diretamente no protocolo da Câmara no horário de funcionamento (**07:00 às 16:00 h.** ou no e-mail <https://vargemgrandedorio-pardo.mg.gov.br/licitacoes>, até às 09:00 H do dia **10/02/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara será contatada para envio da minuta em até **três dias úteis** após a convocação.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Presidente da Câmara